



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230329
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-023-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230315

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas e caminhões com fornecimento de peças, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu/PA e a empresa

2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.679.879/0002-44, com sede na Av. Perimetral n.º 4018, Bairro Premem, na cidade de Altamira estado do Pará, e-mail.: financeiro.atm@2coelhos.com.br, telefone: (93) 3515-2026; doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. CHARLES MAIKEL COELHO (brasileiro, casado e empresário), residente e domiciliado Av. Perimetral n.º 4018, Bairro Premem, na cidade de Altamira estado do Pará, portador do CPF nº 021.839.139-08 e Carteira de Identidade RG. nº 5421108 SESP/PR.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-023-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 045/2023, homologado em 15/06/2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-023-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230315.



1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 045/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas e caminhões com fornecimento de peças, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
072190	KIT DE FORÇA MOTOR MWM SÉRIE 10 (ANÉIS-PISTÕES E CAMISA) RETRO ESCAVADEIRA - Marca.: KS RANDON RD-406	UNIDADE	1,00	42,100	42,10
072191	MOTOR DE PARTIDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	5,00	3.611,710	18.058,55
072192	ALTERNADOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: REFFEL	UNIDADE	5,00	2.367,570	11.837,85
072193	VENTUINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: M ODEFER	UNIDADE	2,00	612,780	1.225,56
072194	RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	4.178,070	16.712,28
072195	RADIADOR DE ÓLEO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	4.103,790	16.415,16
072196	BANCO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TWT	UNIDADE	2,00	3.063,910	6.127,82
072197	ORBITROL DE DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	4.595,870	45.958,70
072198	BOMBA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	3.658,130	7.316,26
072199	BOMBA INJETORA DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	2,00	12.069,040	24.138,08
072200	BICO INJETOR DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	12,00	1.206,070	14.472,84
072201	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO (DIREÇÃO LADO ESQUERDO) RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	4,00	492,080	1.968,32
072202	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO (DIREÇÃO LADO DIREITO) RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	4,00	482,800	1.931,20
072203	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: GIR	UNIDADE	16,00	315,680	5.050,88
072204	KIT DE RETENTOR DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ARCA	UNIDADE	16,00	184,760	2.956,16
072205	DENTES DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	60,00	168,980	10.138,80
072206	DENTES DA LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	60,00	167,120	10.027,20
072208	PORCA DA LANÇA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	100,00	47,350	4.735,00
072209	PARAFUSOS 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	100,00	32,500	3.250,00
072215	JOGOS DE REPARO DA GARRAFA DE LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	20,00	227,400	4.548,00
072218	JOGOS DE REPARO DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	20,00	232,110	4.642,20
072220	JOGOS DE REPARO DO DISTRIBUIDOR DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	20,00	445,660	8.913,20
072222	JOGOS DE DISCO DE FREIO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	6,00	264,610	1.587,66
072226	FILTRO DO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	211,690	4.233,80
072227	MANGOTE DO FILTRO DO AR DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	432,660	4.326,60
072228	JOGOS DO EMBUCHAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	20,00	1.248,780	24.975,60
072229	JOGOS DA LANÇA TRAZEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	20,00	1.123,440	22.468,80
072230	PISTÃO DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	9.720,970	97.209,70
072231	TANQUE DE COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BEPO	UNIDADE	1,00	5.018,260	5.018,26
072232	FILTRO DO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	529,220	10.584,40
072234	CRUZETA DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: LNG	UNIDADE	40,00	148,550	5.942,00
072235	JOGO DO KIT DA TRANSMISSÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	5,00	2.226,440	11.132,20
072236	LUVAS DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	15,00	649,920	9.748,80



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



	rca.: LNG					
072237	TERMINAL DA DIREÇÃO DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RAND ON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	20,00	408,520	8.170,40	
072238	TERMINAL DA DIREÇÃO ESQUERDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	20,00	432,660	8.653,20	
072239	PIVÔ SUPERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	16,00	222,830	3.565,28	
072241	VOLANTE DA DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	1.504,100	3.008,20	
072242	CREMALHEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: EMBREMAC	UNIDADE	10,00	687,060	6.870,60	
072247	DESCARGA COMPLETA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	1.021,300	2.042,60	
072250	TENSOR DA CORREIA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ROLT	UNIDADE	10,00	408,520	4.085,20	
072253	CARÇAÇA DO FILTRO DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	2,00	519,940	1.039,88	
072255	PIVÔ SUPERIOR INFERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ATTOW	UNIDADE	20,00	241,400	4.828,00	
072257	MANGOTE DO RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: JAHU	UNIDADE	10,00	279,470	2.794,70	
072260	PINO DO SEGUNDO DIFERENCIAL DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	10,00	190,330	1.903,30	
072262	GARRAFA DA DIREÇÃO COM PISTÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	4.549,430	9.098,86	
072267	CRUZETA DA TRACÇÃO DO DIFERENCIAL TRAZEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	506,010	10.120,20	
072268	PINO DA GARRAFA DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	20,00	376,030	7.520,60	
072276	JOGO DE JUNTA-MOTOR MWM SÉRIE 10 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	1.002,740	4.010,96	
072277	VIRABREQUIM RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	4,00	4.993,250	19.973,00	
072283	JOGO DE BIELA JOGO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: KS	UNIDADE	4,00	1.494,820	5.979,28	
072285	JOGO DE BRONZINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: KS	UNIDADE	4,00	259,970	1.039,88	
072287	JOGO DE MANCAL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: KS	UNIDADE	4,00	770,620	3.082,48	
072288	CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	48,280	4.828,00	
072290	CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	41,780	4.178,00	
072291	CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	36,210	3.621,00	
072312	CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1p RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	63,140	6.314,00	
072314	CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	30,640	3.064,00	
072316	CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	33,420	3.342,00	
072318	CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	24,140	2.414,00	
078040	PNEU DIANTEIRO - Marca.: TRIANGLE RETROESCAVADEIRA - RANDON RD-406	UNIDADE	6,00	2.595,050	15.570,30	
090604	PORCA DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 3/4 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	100,00	49,210	4.921,00	
090605	MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 3/4 - Marca.: FLUXOTECH	METRO	200,00	157,840	31.568,00	
090606	MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 5/8 - Marca.: FLUXOTECH	METRO	200,00	334,250	66.850,00	
090607	MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 1/2 - Marca.: FLUXOTECH	METRO	200,00	241,400	48.280,00	
090608	MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 1 POLEGADA - Marca.: FLUXOTECH	METRO	200,00	343,530	68.706,00	
090609	JOGO DE REPARO DA GARRAFA DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	343,530	3.435,30	
090610	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - PC 02/255 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	232,110	4.642,20	
090611	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	315,680	6.313,60	
090612	FILTRO DO DIESEL PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 PC/530 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	297,110	5.942,20	
090613	JOGOS DA PLANETADA DO DIFERENCIAL DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	10,00	1.420,540	14.205,40	
090614	CAPA DA MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 1 POLEGADA - Marca.: BALFLEX	UNIDADE	100,00	33,420	3.342,00	
090615	FAROL DIANTEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	20,00	460,520	9.210,40	
090616	FAROL TRASEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	20,00	460,520	9.210,40	
090617	PARABRISA DIANTEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD-406 - Marca.: VIDREX	UNIDADE	4,00	3.805,650	15.222,60	

VALOR GLOBAL R\$ 860.661,00



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, iniciando em 22/06/2023 e encerrando em 22/06/2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.



5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MADSON COSTA DA SILVA –Matricula nº. 411462, Portaria nº.1190/2022 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

20 605 0003 2.014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS



11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 22 de junho de 2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de
Vitória do Xingu**
MÁRCIO VIANA ROCHA - Prefeito Municipal

2 COELHOS AUTO PEÇAS LTDA.
CNPJ: 05.679.879/0002-44
Charles Maikel Coelho
CPF: 021.839.139-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____